



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 209.º

Alteração ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º e 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

Âmbito de aplicação

1 – [...]

2 – [...]

3 – [Novo] Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda isentos de imposto os sujeitos passivos que não tendo atingido um volume de negócios superior a € 12 500 no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

4 – [Anterior n.º 3]

5 – [Anterior n.º 4]

6 – [Anterior n.º 5]»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá  
Duarte Alves  
Bruno Dias

Nota justificativa:

Os custos administrativos das microempresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rentabilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

O Código do IVA isenta do imposto e das respetivas obrigações declarativas, os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a €10 000. O referido Código admite ainda que possam estar isentos os sujeitos passivos que tenham um volume de negócios superior a € 10 000, mas inferior a € 12 500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

A par do processo de eliminação da obrigatoriedade do PEC, o PCP entende que estão reunidas as condições para que, a partir de 2019, os empresários que tendo estado isentos de IVA nos últimos três anos por não terem atingido os € 10 000 de volume de negócios nos anos civis anteriores, mas que no último ano tenham obtido um volume de negócios superior a esse limiar, mas ainda assim inferior a € 12 500, também possam ver assegurada essa isenção.